

00004900 1:60 8107/1977 3:45 1977



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

Para que o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, tenha equilíbrio financeiro e atuarial, faz-se necessária a adequação e dimensionamento dos Planos de Benefício e Custeio deste regime. Tal processo deve ocorrer por meio de avaliações e reavaliações, nos termos das Portarias do MPS.

Verifica-se que o presente Projeto de Lei contempla o disposto nos Artigos 8º e 9º da Portaria MPS 402/08, uma vez que está reavaliando os valores do déficit técnico atuarial do exercício financeiro anterior. Atende também ao requisito do § 1º, Art. 18, da Portaria MPS 403/08, quando *“compromete-se em promover a amortização do déficit técnico atuarial em 27 (vinte e sete) anos”*. Ademais, apresenta anexos contendo a Amortização do Déficit por Aportes Anuais; Amortização para o Exercício de 2018; Avaliação Atuarial; bem como Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro e Demonstrativo da Adequação Orçamentária e Financeira e da Compatibilidade com o PPA e LDO, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à competência da propositura, a matéria epigrafada não apresenta ilegalidade, uma vez que o Art. 39, II, da Lei Orgânica do Município preceitua ser de iniciativa exclusiva do Prefeito Leis que disponham acerca de *“servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e regime previdenciário”*.

Sendo assim, o Projeto em análise não encontra óbice legal ou constitucional.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que altera os dispositivos da Lei Municipal nº 2.829/2016, alterada pela Lei Municipal nº 2.879/2017, a fim de adequar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o qual inexistem óbices.

Mediante o exposto, em virtude da Constitucionalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação do referido Projeto em Plenário.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

(+) FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

RELATOR: José Luis Dalto

PRESIDENTE: Nilson Ribeiro dos Santos

REVISORA: Fátima Regina Serpeloni Haully